



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.368 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE CLÍNICA"

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1 - Ficam estabelecidos os requisitos para Aferição da Gratificação por Produtividade Clínica, a ser aplicado aos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de Médico e Dentista.

§ 1° - Para a devida aferição das Gratificações dos Servidores ocupantes dos cargos de Dentista e Médico devem ser atendidos os requisitos dispostos no Art. 35, Inciso I da Lei Complementar n°96/2018, os quais incluem Assiduidade, Cooperação e Capacidade Laborativa.

§ 2° - Para os Servidores ocupantes do cargo de Cirurgião Dentista e Médico Especialista em escala de trabalho diarista onde as Gratificações podem alcançar até 80%, devem ser atendidos os requisitos explicitados no parágrafo 1°, nas seguintes proporções:

Gratificação por Produtividade Clínica - 80%		
Critérios de avaliação	% total	% por falta injustificada
Assiduidade	40%	8%
Cooperação	20%	4%
Capacidade Laborativa	20%	4%

§ 3° - Para os Servidores ocupantes dos cargos de Dentista e Médico em escala de trabalho diarista onde as Gratificações podem alcançar até 60%, devem ser atendidos os requisitos explicitados no parágrafo 1°, nas seguintes proporções:

Gratificação por Produtividade Clínica - 60%		
Critérios de avaliação	% total	% por falta injustificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Assiduidade	30%	6%
Cooperação	15%	3%
Capacidade Laborativa	15%	3%

§ 4º - Para os Servidores ocupantes dos cargos de Dentista e Médico onde as Gratificações podem alcançar até 100% para finais de semana e feriado, devem ser atendidos os requisitos explicitados no parágrafo 1º, nas seguintes proporções:

Gratificação por Produtividade Clínica - 100%		
Critérios de avaliação	% total	% por falta injustificada
Assiduidade	50%	10%
Cooperação	25%	5%
Capacidade Laborativa	25%	5%

Art.2 - Para a aferição das Gratificações quando o Servidor laborar em escala de plantão, o desconto se dará em percentual pré-fixado neste Decreto como segue:

§ 1º - Para a devida aferição das Gratificações dos Servidores ocupantes do cargo de Médico devem ser atendidos os requisitos explicitados no Parágrafo 1º deste Decreto.

§ 2º - Para os Servidores ocupantes do cargo de Médico que laboram em escala de plantão, os quais podem optar pela carga horária de 20h, 24h, 36h e 40horas/semana, o desconto se dará por hora em que o servidor estiver ausente do setor sem justificativa, o qual será descontado dos totais de 60%,80% ou 100% nas seguintes proporções:

Gratificação por Produtividade Clínica - 20horas/semana			
Critérios de avaliação	60%	80%	100%
Assiduidade	0,30%	0,40%	0,50%
Cooperação	0,15%	0,20%	0,25%
Capacidade Laborativa	0,15%	0,20%	0,25%

Gratificação por Produtividade Clínica - 24horas/semana			
Critérios de avaliação	60%	80%	100%
Assiduidade	0,25%	0,33%	0,42%
Cooperação	0,13%	0,16%	0,21%
Capacidade Laborativa	0,13%	0,16%	0,21%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Gratificação por Produtividade Clínica - 36horas/semana			
Critérios de avaliação	60%	80%	100%
Assiduidade	0,16%	0,22%	0,28%
Cooperação	0,08%	0,11%	0,14%
Capacidade Laborativa	0,08%	0,11%	0,14%

Gratificação por Produtividade Clínica - 40horas/semana			
Critérios de avaliação	60%	80%	100%
Assiduidade	0,15%	0,20%	0,25%
Cooperação	0,075%	0,10%	0,125%
Capacidade Laborativa	0,075%	0,10%	0,125%

Art.3 - Para a aferição das Gratificações quando o servidor se encontrar em afastamento médico, deverá ser utilizado como parâmetro de aferição a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Para a aferição das Gratificações quando o servidor se encontrar em férias e/ou licença prêmio, deverá ser utilizado como parâmetro de aferição a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses do período aquisitivo do afastamento.

Art.4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 01 de junho de 2018.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de junho de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo